



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 012/2022/NCI**

Naviraí – MS: 03 de março de 2022.

**De:** Controle Interno Municipal

**Para:** Moisés Bento da Silva Junior – Diretor Presidente do NaviraíPrev.

**Assunto:** Relatório de Auditoria nº 002/2022 - NAVIRAIPREV - 2º Semestre 2021

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me da presente para encaminhar o **RELATÓRIO DE AUDITORIA REALIZADA NA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2021, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ MS – NAVIRAIPREV**, iniciada por esta Controladoria no dia 17/01/2022, sendo encerrada no dia 25/02/2022.

**Solicitamos** nesta oportunidade que o NAVIRAIPREV faça uma manifestação formal e pontual sobre os **apontamentos, recomendações e/ou requerimento de justificativas** elencadas no presente relatório.

**Orientamos** que a manifestação seja feita sequencialmente e individualmente para cada um dos apontamentos e recomendações apresentadas, que seja a mesma encaminhada a esta Controladoria, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desta comunicação.

**Solicitamos** ainda que seja remetida cópias do presente relatório para conhecimento e apreciação da **Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal** deste Instituto de Previdência Social.

Sem mais, colocamo-nos a Vossa disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários, relativos aos trabalhos realizados nesta auditoria.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIR ALVES DOS SANTOS**  
Controlador Municipal  
Portaria nº 034/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2022 - NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ MS – NAVIRAIPREV**

**REFERÊNCIA: 2º SEMESTRE 2021**

**APRESENTAÇÃO**

O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais contidas no **Decreto nº. 32 de 5 de Maio de 2015**, e em cumprimento de suas atividades “atuar previa, concomitante e posteriormente e no sentido de assegurar a correção das ações de gestão pública”, face ao estabelecido na **Lei nº 9.717/1988, Portaria MPS nº 402/2008, Lei Municipal nº 2.309/2020, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e nas legislações vigente, bem como subsidiar a tomada de decisão, iniciou no dia 17 de Janeiro de 2021 auditoria in loco no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí MS - NAVIRAIPREV, referente ao 2º Semestre de 2021, tendo como objetivo auxiliar a diretoria deste Órgão quanto aos Procedimentos Licitatórios, Execução de Contratos, Aditivos de Contratos, Compras Diretas, Diárias, Concessões de Benefícios Previdenciários de Aposentadoria e outros realizados por seu órgão e, de posse deste relatório conclusivo produzido por esta Controladoria, tomar medidas para sanar possíveis impropriedades. Desse modo, apresentamos o RELATÓRIO DE AUDITORIA NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ MS – NAVIRAIPREV.

**SEÇÃO I**

**1. DOS PROCEDIMENTOS.**

O Núcleo de Controle Interno comunicou previamente o Sr. Moisés Bento da Silva Junior – Diretor Presidente daquele órgão sobre a realização da Auditoria e a formalização se deu através da CI nº. 002/2022/NCI que informava o período da auditoria e a fim de facilitar as atividades solicitava quais documentos deveriam ser disponibilizados.

**1.1 – DA AUDITORIA.**

A Auditoria realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí MS – NAVIRAIPREV ocorreu no período de 17 de Janeiro de 2022 e encerra-se com a apresentação deste relatório.

20

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

Os trabalhos aconteceram por meio dos servidores da Controladoria do município que subscrevem o presente relatório e foi realizada no primeiro bimestre de 2022 de acordo com a programação estabelecida no Plano de Trabalho para 2021, aprovada pela Resolução 05/2021 aprovada em 20 de janeiro de 2021.

## **1.2 - DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS**

O método de exame utilizado na presente Auditoria foi a utilização de técnicas objetivas de análise documental e confronto de dados do período auditado.

## **SEÇÃO II**

### **2. DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADE**

#### **2.1 - DISPENSAS POR LIMITE**

No período auditado foram formalizadas, em autos processuais, 7 (sete) Dispensas por Valor e elas estavam amparadas pelo inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, não ultrapassando limite de R\$ R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) com a atualização do Decreto Nº 9412/2018 dos valores estabelecidos no art. 23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93, vejamos:

- A. **Dispensa por Limite 07/2021** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM, PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAÍPREV.

**APONTAMENTOS:** A partir da análise não foi constatado indícios de impropriedades. Apenas constatamos que não ficou explícito no Estudo Técnico Preliminar, nem na Justificativa para contratação o prazo para a realização dos serviços, embora no Contrato tenha o prazo de vigência até 31/12/2021, para a dúvida: Qual o prazo para realização dos serviços?, Era para ser realizado tudo de uma vez? Ou para ser realizado em etapas até o dia 31/12/2021?

**RECOMENDAÇÃO:** que nas próximas contratações de objetos similares, sejam claramente definidos os prazos para a realização dos serviços.

- B. **Dispensa por Limite 08/2021** - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – CONFORME TERMOS DE REFERÊNCIA – PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAÍPREV.

20

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**APONTAMENTO:** A partir da análise não foi constatado indícios de impropriedades.

- C. **Dispensa por Limite 09/2021** - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM AUTOMOTIVA DO VEÍCULO OFICIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAÍPREV, MITSUBISHI PAJERO PLACA QAF 6882.

**APONTAMENTO 1:** Da análise, não conseguimos localizar o extrato da publicação do Termo de Ratificação e Homologação. Desse modo,

**RECOMENDAÇÃO:** que tal publicação seja juntada aos autos da Dispensa. *Érica*

**APONTAMENTO 2:** Da análise, verificamos que a vigência contratual ultrapassa o exercício financeiro. Sabemos que a regra dos contratos é vigor até o fim do exercício, salvo nas hipóteses previstas nos incisos do Art. 57 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

Dentre as hipóteses possíveis, poderia se falar em 'serviços contínuos', mas nos autos não encontramos uma programação de lavagens, um cronograma a ser seguido, ao invés disso, no Termo de Referência estabelece que os "serviços deverão ser prestados mediante a apresentação de ordem de

*20*

*3*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

Elisa  
FLCO

serviço”, ou seja, conforme surja a necessidade é emitida uma Ordem de Serviço. Outrossim, um cronograma de lavagem também não coaduna com a natureza do objeto, visto que é impossível prever quando exatamente o veículo estará sujo o bastante para realizar a lavagem. Desse modo, não visualizamos nenhuma hipótese da vigência contratual extrapolar os limites do exercício financeiro.

**RECOMENDAÇÃO:** que os objetos similares tenham contratos com vigência adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou então sejam formalizados pelo Sistema de Registro de Preços, com Ata de Registro de Preços vigendo por 1(hum) ano.

- D. **Dispensa por Limite 10/2021** - AQUISIÇÃO DE TV SMART 82" PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAIPREV.

**APONTAMENTO:** A partir da análise não foi constatado indícios de impropriedades.

- E. **Dispensa por Limite 11/2021** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ANTIVÍRUS, ACOMPANHADO DE SUPORTE TÉCNICO PELO PERÍODO DE 36 MESES PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAÍPREV.

**APONTAMENTO:** Da análise, verificamos apenas que a data da Nota de Empenho é anterior a data da assinatura do contrato. Não se trata de um vício capaz de comprometer os atos ulteriores, mas deixa uma lacuna na sequencia lógica dos atos do processo administrativo. Tomemos em conta o dia em que o contrato foi assinado, dia 08/10/2021, pois bem, antes dessa data não existe no mundo jurídico um acordo de vontades, não há compromisso firmado. Desse modo, empenhar o valor para a empresa no dia 05/10/2021 quebra a sequencia lógica, visto que a empresa ainda não firmou nem um compromisso com a Administração Pública.

**RECOMENDAÇÃO:** que os empenhos sejam feitos na data da assinatura do contrato ou posteriormente a essa data.

- F. **Dispensa por Limite 12/2021** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM DA WEBPAGE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAIPREV.

**APONTAMENTOS:** A partir da análise não foi constatado indícios de impropriedades.

20

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

G. Dispensa por Limite 13/2021 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS - NAVIRAIPREV - MS PELO PRAZO INICIAL DE 12 MESES.

**APONTAMENTOS:** A partir da análise não foi constatado indícios de impropriedades.

## 2.2 - DISPENSAS POR JUSTIFICATIVA

No período auditado não foi formalizada em autos processuais nenhuma Dispensa por Justificativa previstas nos incisos III e seguintes do Art. 24 da Lei 8.666/93.

## 2.3 - INEXIGIBILIDADE

No período auditado foram formalizadas, em autos processuais, apenas 1 (uma) Inexigibilidade com fulcro no *caput* do Art. 25 da Lei 8.666/93, vejamos:

### 2.3.1 - Inexigibilidade nº 001/2021 Processo nº 015/2021

Trata-se de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E ENTRE OS REGIMES PRÓPRIOS, NA HIPÓTESE DE CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO PELO DECRETO NO 10.188 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E PORTARIA/SEPTR/ME NO 15.829, DE 2 DE JULHO DE 2020.

A fundamentação legal se baseou no *caput* do Art. 25 da Lei 8.666/93 c/c inciso III, do §3º do Art. 13 da Lei 8.666/93 e para isso foi acostado aos autos leis e documentos que comprovam a singularidade e exclusividade da empresa Dataprev, bem como o Termo de Adesão celebrado com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (pags. 018 a 024).

A formalização da contratação se deu através do Contrato nº 003608/2021.P no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) pelo período de 60 (sessenta) meses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

### 3. DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

#### 3.1 PREGÕES PRESENCIAIS

No período auditado não foi formalizado nenhum processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial ou Eletrônico.

#### 3.2 TERMOS ADITIVOS

No período auditado foi formalizado somente um Termo Aditivo que segue descrito nesta Seção.

##### 3.2.1 - 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2021

Trata-se do Termo Aditivo do Contrato nº 002/2021 no valor de R\$ 511.939,81, oriundo da Tomada de Preços nº 001/2021 Processo nº 003/2021 objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO PERMANENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NAVIRAÍ/MS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO", sendo que tal valor ultrapassou o valor estabelecido no inciso II do Art. 18 da Resolução TCE-MS 088/2018, e, portanto, foi enviado ao TCE-MS no dia 15/07/2021 protocolos: 2117631 e 2117671.

O Contrato inicial vigia até 13/12/2021 e na solicitação do Aditamento foi requerida uma prorrogação de 120 (cento e vinte) dias (pag. 665), bem como um acréscimo no valor inicial devido a reprogramação da obra. Uma das justificativas descritas foi a ampliação das estruturas de fundação para suportar a edificação futura de salas no piso superior.

Consta nos autos cópia da Ata do Conselho Administrativo e Diretoria com a aprovação por unanimidade do aditivo de reprogramação de valores e prorrogação do prazo da obra por mais 120 dias (pag. 677). Também encontramos Parecer Jurídico favorável ao feito (pags. 687 a 690). O 1º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2021 foi assinado no dia 26/11/2021 no valor de R\$ 97.997,79, estendendo a vigência inicial para o dia 22/04/2022. E por fim, houve o envio do aditamento ao TCE/MS, recibo de remessa: 145233.

Após esse breve resumo, cabe observar que esta Controladoria já apontou inconsistências na formulação inicial deste processo licitatório no RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2021, e em relação ao aditamento, já se manifestou que o aditamento deveria preceder a alteração fática no canteiro de obra, visto que as

20

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

Flavio  
Elco

alterações postuladas são de caráter previsíveis e deveriam estar na mente do gestor desde o início do planejamento. O próprio parecer jurídico (pag. 689), que opina pelo aditamento, traz em seu item 7 a seguinte mensagem: “É bem verdade que tais situações já deveriam terem sido previstas por ocasião da contratação da empresa responsável pela feitura do projeto, ou seja, **não se tratam de fatos imprevisíveis [...]**”. (grifo nosso)

**APONTAMENTOS:** Observamos porém, que os fatos ocorreram de forma inversa, visto que no RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2021 já descrevemos que no dia 30/07/2021 fizemos uma visita ao canteiro de obra para verificar a conformidade da execução dos serviços e notamos que havia duas vigas que não constavam no projeto estrutural descrito na pagina 17-A dos autos; ou seja, já estava-se executando as alterações sem ao menos ter seguido o rito administrativo apropriado.

**RECOMENDAÇÃO:** Desse modo recomendamos que os procedimentos legais e os ritos processuais previamente estabelecidos sejam respeitados e aplicados na prática, apesar de todas as justificativas apresentadas, e dos fundamentos invocados **“esta Controladoria mantém sua posição inicial que a reprogramação deveria ser feita na seguinte ordem: surgimento da necessidade, mensuração da reprogramação (planilhas/projetos), comunicação da demanda ao Conselho para aprovação, formalização do termo aditivo, execução fática das alterações no canteiro de obra”**.

### SEÇÃO III

#### 4. DA ANÁLISE DOS MOVIMENTOS FINANCEIROS DE JULHO A DEZEMBRO DE 2021

Realizou-se a análise dos movimentos financeiros do NAVIRAÍPREV relativos ao período de julho a dezembro de 2021. Em relação aos movimentos financeiros notamos que são organizados em pastas mensais e numeradas numa ordem cronológica de forma a facilitar seu manuseio.

Alguns detalhes que identificamos nos movimentos financeiros, tais como, (falta de assinaturas, ausência de relatório e/ou documento que comprove a viagem da diária, informações relativas à execução de contrato, justificativas em compra direta); foram devidamente informados aos responsáveis administrativos. E, portanto, durante o período da auditoria todos estes detalhes já foram corrigidos

20

  
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**4.1 - MOVIMENTO DE JULHO**

**4.1.1 - DA ANÁLISE DAS NOTAS DE EMPENHO**

**Empenho 021/2021** - R\$ 1.264,40, pagamento de **Folha e 13º Salário** (Pensionistas), pág: 21/23: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**". *Luiz*

**Empenho nº 005/2021** - R\$ 4.500,00, pagamento de **Serviços Advocatícios** (Elço Pavão Arruda), pág: 37/44: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Dispensa por Inexigibilidade nº 001/2020**". *Luiz*

**Empenho nº 009/2021** - R\$ 4.730,00, pagamento de **Serviços de Consultoria** (I F Consultoria Atuarial), pág: 050/056: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Pregão Presencial nº 002/2018**". *Luiz*

**Empenho 052/2021:** - R\$ 3.500,00, pagamento com aquisição de **Caixa de Som** (São José Com. Tintas), pág: 070/085: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por Justificativa**", quando o correto seria "**dispensa por limite**".

**Empenho nº 013/2021** - R\$ 1.404,54, recolhimento de retenção **Contribuição ao PASEP** (MF-SRF), pág: 091/095: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 053/2021** - R\$ 1.100,00, pagamento de **Inscrições Workshop** (APEPREV), pág: 100/110: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por Justificativa**", quando o correto seria "**dispensa por limite**".

**Empenho nº 019/2021** - R\$ 33.390,00, pagamento de **Gratificações** (Diretoria/Conselhos), pág: 160/192: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 020/2021** - R\$ 648.242,73, pagamento de **Folha e 13º Salário** (Inativos), pág: 193/196: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**Empenho nº 056/2021** - R\$ 70.701,94, pagamento de **Crédito Consignado** Inativos (CEF), pág: 197/210: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 058/2021** - R\$ 364,78, pagamento de **Crédito Consignado** Pensionistas (CEF), pág: 211/216: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 060/2021** - R\$ 2.174,13, pagamento de **Crédito Consignado** (Bradesco), pág: 217/218-A: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 066/2021** - R\$ 9.359,61, pagamento de **Crédito Consignado** (Banco do Brasil), pág: 219/222: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 063/2021** - R\$ 33.313,57, recolhimento de retenção de **IRRF/RC** (Inativos), pág: 229/233: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade "Licitação": "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 064/2021** - R\$ 14.856,70, pagamento de **Contribuição Sindical/Vólus/Despesas** (SFPMN), pág: 234/241: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 065/2021** - R\$ 1.190,17, pagamento de **Contribuição Sindical/Despesas** (SIMTED), pág: 242/244: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**APONTAMENTO 1:** De acordo com as observações apresentadas nos Empenhos analisados e acima listados, constatamos que está ocorrendo um erro sistemático no momento do preenchimento das Notas de Empenho, no que se refere ao enquadramento da modalidade de compra direta, mais precisamente na interpretação e enquadramento correto entre as modalidades de **DISPENSA POR LIMITE** e **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA**.

20

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

Esta Controladoria entende que no pagamento de despesas, seja de prestação de serviço, seja de aquisição de materiais ou produtos, para ser classificada como **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** deve estar enquadrada em algum dos incisos IV e seguintes do Art. 24 da Lei 8.666/93, já a **DISPENSA POR LIMITE**, deve estar enquadrada no que prescreve o inciso II Art. 24.

**APONTAMENTO 2:** Observamos também que o mesmo erro sistemático de enquadramento da modalidade de está ocorrendo nos processos de pagamento de despesas com recolhimento (Consignados, Gratificação, IRRF, SFPMN, SIMTED, etc), que estão sendo enquadradas como **DISPENSA POR LIMITE**, mas que por sua natureza, não se enquadra como tal, mas como **NÃO SE APLICA**.

**APONTAMENTO 3:** Observamos ainda divergências sistemáticas em alguns processos originados de uma licitação, uma vez que está sendo lançada no campo "Licitação" uma modalidade, e no campo "Especificação" está sendo lançada outra modalidade.

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que em havendo a possibilidade de impressão de uma nova Nota de Empenho, seja procedida, com o enquadramento correto da modalidade de compra direta ou da licitação, em substituição a atual. Em não havendo esta possibilidade, sejam tomadas todas as providências no sentido da correção dos erros sistemáticos para as próximas Notas de Empenho a serem emitidas por este Instituto de Previdência.

**Empenho nº 062/2021** - R\$ 701,85, pagamento de **Folha** (Pensão Alimentícia), pág: 245: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**". **Observamos que não foi juntado a Nota de Empenho, o Relatório dos Subsídios para Pensão e a Ordem de Pagamento.**

**RECOMENDAÇÃO:** *idem* a recomendação dos apontamentos 1, 2 e 3 acima, acrescido da necessidade de se juntar o Relatório dos Subsídios para Pensão e a Ordem de Pagamento.

**Empenho nº 067/2021** - R\$ 2.572,46, pagamento de **Seguros** (Zuric), pág: 246/248: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**". **Observamos que foi anexado documentação com informações frente e verso, foi omitindo, porém, a numeração sequencial do verso.**

**RECOMENDAÇÃO:** *idem* a recomendação dos apontamentos 1, 2 e 3 acima, acrescido da necessidade de se enumerar o verso de todos os documentos anexados, quando houver alguma informação.

20

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**Empenho nº 068/2021** - R\$ 40.732,37, pagamento de **Plano de Saúde** (Cassems), pág: 223/228: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**". **Observamos que foi anexado documentação com informações frente e verso, foi omitido, porém, a numeração sequencial do verso.**

**RECOMENDAÇÃO:** *idem* a recomendação dos apontamentos 1, 2 e 3 acima, acrescido da necessidade de se enumerar o verso de todos os documentos anexados, quando houver alguma informação.

**Empenho 045/2021:** Dá análise das páginas 004 a 020, observamos que foi indicado no objeto que se tratava de uma Aquisição de assinatura de REVISTA RPPS BRASIL e foi escolhida a modalidade de Dispensa por Justificativa. No entanto, não há a indicação precisa do inciso do Art. 24 da Lei 8.666/93 que foi utilizado, e na Justificação da aquisição é apresentado o argumento que o "periódico REVISTA RPPS BRASIL é a única revista que trata sobre os regimes próprios de previdência a nível nacional".

Assim, esta Controladoria entende que para ser Dispensa por Justificativa deve estar encaixado em algum dos incisos IV e seguintes do Art. 24 da Lei 8.666/93, e pela justificativa apresentada nos autos, estaríamos diante de uma inexigibilidade pelo caráter de exclusividade apresentado.

Também é importante que na Justificativa para a aquisição venha a expresso o número que revistas que serão entregues durante o período da assinatura anual.

Outro ponto a ser destacado, visto que as revistas não serão entregues todas de uma vez, é a formalização de um contrato em vez de substituí-lo pela Nota de Empenho. O §4º do Art 62 da Lei 8.666/93 preceitua que essa substituição independe de valor, mas exige que a "entrega seja imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que seja efetuado o enquadramento correto da modalidade de licitação ou da sua dispensa, de acordo com a Lei 8.666/93. Sejam também corrigidas as falhas detectadas na análise do processo de pagamento, como também incluídas as informações faltantes detectadas e apontadas na mesma análise.

*Carência*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

## 4.2 - MOVIMENTO DE AGOSTO

### 4.2.1 - DA ANÁLISE DAS NOTAS DE EMPENHOS

**Empenho nº 006/2021** - R\$ 125,38, pagamento de **Serviços de Postagens** (Correios - ECT), pág: 009/011: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Dispensa por Inexigibilidade nº 001/2017**".

**Empenho nº 009/2021** - R\$ 4.730,00, pagamento de **Serviços de Consultoria** (I. F. Consultoria Atuarial), pág: 020/026: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Pregão Presencial nº 002/2018**".

**Empenho nº 021/2021** - R\$ 2.200,00, pagamento de **Folha e 13º Salário** (Pensionistas), pág: 055/056: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 060/2021** - R\$ 4.500,00, pagamento de serviços de **troca de óleo do motor, troca de filtro de óleo, troca de filtro de combustível e troca de filtro de ar** (Auto Posto Irmãos Antonini), pág: 066/089: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por Justificativa**", quando o correto seria "**dispensa por limite**".

**Empenho nº 005/2021** - R\$ 4.500,00, pagamento de **Serviços Advocatícios** (Elço Pavão Arruda), pág: 090/097: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Dispensa por Inexigibilidade nº 001/2020**".

**Empenho nº 013/2021** - R\$ 1.434,09, pagamento de **Contribuição ao PASEP (MF-SRF)**, pág: 098/102: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 061/2021** - R\$ 14.000,00, pagamento de **despesas com aquisição de TV SMART 82"** (São José Comércio de Tintas), pág: 103/106: consta divergência na Nota de Empenho, campo identificação da modalidade, consta Dispensa por Limite nº 009/2021, já no campo Especificação constou Dispensa por Limite nº 010/2021.

20

 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**Empenho 062/2021** - R\$ 180,00, pagamento de despesas de **serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem do veículo oficial da NAVIRAIPREV**, ( S. R. Rosa - ME), páginas 121 a 139, consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por Justificativa**", quando o correto seria "**dispensa por limite**".

**Empenho nº 016/2021** - R\$ 58,75, pagamento de **Combustíveis** (SH Informática Ltda), pág: 165/170: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Pregão Presencial nº 242/2019**".

**Empenho 063/2021** - R\$ 420,00, pagamento de despesas de **aquisição de mangueira de Jardim 1/2 antitorção medindo 40 mts**, ( PIRATINI LTDA), páginas 171 a 190, consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por Justificativa**", quando o correto seria "**dispensa por limite**".

**Empenho nº 019/2021** - R\$ 33.390,00, pagamento de **Gratificações** (Diretoria/Conselhos), pág: 191/225: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 020/2021** - R\$ 648.846,16, pagamento de **Folha e 13º Salário** (Inativos), pág: 226/229: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 061/2021** - R\$ 69.733,88, pagamento de **Crédito Consignado** (CEF-folha mês 07), pág: 239/259: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 070/2021** - R\$ 22,20, recolhimento de retenção de **IRRF** (Pensionista), pág: 260/267: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 074/2021** - R\$ 68.051,54, pagamento de **Crédito Consignado** (CEF-folha mês 08), pág: 268/276: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

20

 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**Empenho nº 075/2021** - R\$ 701,85, pagamento de **Folha** (Pensão Alimentícia), pág: 277/279: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 073/2021** - R\$ 2.174,13, pagamento de **Crédito Consignado** (Bradesco), pág: 280/283: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 072/2021** - R\$ 11.707,45, pagamento de **Crédito Consignado** (Banco do Brasil), pág: 281/288: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 071/2021** - R\$ 41.182,95, pagamento de **Plano de Saúde** (Cassems), pág: 289/294: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 079/2021** - R\$ 33.249,14, recolhimento de retenção de **IRRF** (Inativos/Pensionista), pág: 295/298: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 076/2021** - R\$ 14.218,46, pagamento de **Contribuição Sindical/Despesas** (SFPMN), pág: 299/307: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 077/2021** - R\$ 1.190,17, pagamento de **Contribuição Sindical/Despesas** (SIMTED), pág: 308/310: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 078/2021** - R\$ 2.610,80, pagamento de **Seguros** (ZURICH), pág: 311/313: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**APONTAMENTO 1:** O exemplo do mês anterior, de acordo com as observações apresentadas nos Empenhos analisados e acima listados, constatou que está ocorrendo um erro sistemático no momento do preenchimento das Notas de Empenho, no que se refere ao enquadramento da modalidade de compra direta, mais precisamente na interpretação e enquadramento correto entre DISPENSA POR LIMITE e DISPENSA POR JUSTIFICATIVA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

Esta Controladoria entende que no pagamento de despesas, seja de prestação de serviço, seja de aquisição de materiais ou produtos, para ser classificada como **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** deve estar enquadrada em algum dos incisos IV e seguintes do Art. 24 da Lei 8.666/93, já a **DISPENSA POR LIMITE**, deve estar enquadrada no que prescreve o inciso II Art. 24.

**APONTAMENTO 2:** Observamos também que o mesmo erro sistemático de enquadramento da modalidade de está ocorrendo nos processos de pagamento de despesas com recolhimento (Consignados, Gratificação, IRRF, SFPMN, SIMTED, etc), que estão sendo enquadradas como **DISPENSA POR LIMITE**, mas que por sua natureza, não se enquadra como tal, mas como **NÃO SE APLICA**.

**APONTAMENTO 3:** Observamos ainda divergências sistemáticas em alguns processos originados de uma licitação, uma vez que está sendo lançada no campo "Licitação" uma modalidade, e no campo "Especificação" está sendo lançada outra modalidade.

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que em havendo a possibilidade de impressão de uma nova Nota de Empenho, seja procedida, com o enquadramento correto da modalidade de compra direta ou da licitação, em substituição a atual. Em não havendo esta possibilidade, sejam tomadas todas as providências no sentido da correção dos erros sistemáticos para as próximas Notas de Empenho a serem emitidas por este Instituto de Previdência.

#### **4.3 - MOVIMENTO DE SETEMBRO**

##### **4.3.1 - DA ANÁLISE DAS NOTAS DE EMPENHO**

**Empenho 069/2021** - R\$ 95,00, pagamento de **GAS GLP 13** (José farias & Cia Ltda), pág: 007/018: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por Justificativa**", quando o correto seria "**dispensa por limite**".

**Empenho nº 020/2021** - R\$ 1485,00, pagamento de **Folha e 13º Salário** (Inativos), pág: 019/022: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 005/2021** - R\$ 4.500,00, pagamento de **Serviços Advocatícios** (Elço Pavão Arruda), pág: 050/060: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Dispensa por Inexigibilidade nº 001/2020**".

**Empenho nº 009/2021** - R\$ 4.730,00, pagamento de **Serviços de Consultoria** (I. F. Consultoria Atuarial), pág: 061/067: consta erroneamente na Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

de Empenho, no campo da modalidade Licitação: “**dispensa por limite**”, quando o correto seria “**Pregão Presencial nº 002/2018**”.

**Empenho nº 016/2021** - R\$ 710,60, pagamento de **Combustíveis** (SH Informática Ltda), pág: 068/073: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: “**dispensa por limite**”, quando o correto seria “**Pregão Presencial nº 242/2019**”.

**Empenho nº 013/2021** - R\$ 1.374,99, recolhimento de **retenção Contribuição ao PASEP** (MF-SRF), pág: 106/110: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: “**dispensa por limite**”, quando o correto seria “**Não se Aplica**”.

**Empenho nº 006/2021** - R\$ 24,77, pagamento de **Serviços de Postagens** (Correios - ECT), pág: 121/124: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: “**dispensa por limite**”, quando o correto seria “**Dispensa por Inexigibilidade nº 001/2017**”.

**Empenho nº 014/2021** - R\$ 159,30, pagamento de **despesas com viagens** (Moisés Bento), pág: 192/204: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: “**dispensa por limite**”, quando o correto seria “**Não se Aplica**”.

**Empenho nº 016/2021** - R\$ 1,174,44, pagamento de **Combustíveis** (SH Informática Ltda), pág: 227/231: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: “**dispensa por limite**”, quando o correto seria “**Pregão Presencial nº 242/2019**”.

**Empenho 073/2021** - R\$ 680,00, pagamento de **Serviço remoção/reinstalação AR** (Gustavo dos Reis Teixeira), pág: 248/260: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: “**dispensa por Justificativa**”, quando o correto seria “**dispensa por limite**”.

**Empenho nº 083/2021** - R\$ 159,30, pagamento de **despesas com viagens** (Luiz Alberto Batista), pág: 261/267: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: “**Não se Aplica**”, quando o correto seria “**Pregão Presencial nº 001/2017**”.

**Empenho nº 019/2021** - R\$ 32.117,90, pagamento de **Gratificações** (Diretoria/Conselhos), pág: 311/349: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: “**dispensa por limite**”, quando o correto seria “**Não se Aplica**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**Empenho nº 020/2021** - R\$ 651.762,59, pagamento de **Folha e 13º Salário** (Inativos), pág: 350/351: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 021/2021** - R\$ 172.270,32, pagamento de **Folha e 13º Salário** (Pensionistas), pág: 352/353: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 080/2021** - R\$ 118,80, pagamento de **Plano de Saúde** (Cassems), pág: 359/361: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 081/2021** - R\$ 29,70, pagamento de **Contribuição Sindical/Despesas** (SFPMN), pág: 362/364: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 082/2021** - R\$ 15,00, pagamento de **Seguros** (Zuric), pág: 365/367: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 085/2021** - R\$ 2.174,13, pagamento de **Crédito Consignado** (Bradesco), pág: 368/370: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 084/2021** - R\$ 13.060,69, pagamento de **Crédito Consignado** (Banco do Brasil), pág: 371/374: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 083/2021** - R\$ 41.797,36, pagamento de **Plano de Saúde** (Cassems), pág: 375/381: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 087/2021** - R\$ 701,85, pagamento de **Folha** (Pensão Alimentícia), pág: 382/383: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 093/2021** - R\$ 14.614,57, pagamento de **Contribuição Sindical/Despesas** (SFPMN), pág: 384/392: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**Empenho nº 091/2021** - R\$ 1.115,11, pagamento de **Contribuição Sindical/Despesas** (SIMTED), pág: 393/395: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 092/2021** - R\$ 2.723,53, pagamento de **Seguros** (Zuric), pág: 396/398: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 088/2021** - R\$ 33.346,39, recolhimento de **retenção de IRRF/RF** (Prefeitura Municipal), pág: 399/402: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**APONTAMENTO 1:** O exemplo dos meses anteriores, de acordo com as observações apresentadas nos Empenhos analisados e acima listados, constatou que está ocorrendo um erro sistemático no momento do preenchimento das Notas de Empenho, no que se refere ao enquadramento da modalidade de compra direta, mais precisamente na interpretação e enquadramento correto entre DISPENSA POR LIMITE e DISPENSA POR JUSTIFICATIVA.

Esta Controladoria entende que no pagamento de despesas, seja de prestação de serviço, seja de aquisição de materiais ou produtos, para ser classificada como **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** deve estar enquadrada em algum dos incisos IV e seguintes do Art. 24 da Lei 8.666/93, já a **DISPENSA POR LIMITE**, deve estar enquadrada no que prescreve o inciso II Art. 24.

**APONTAMENTO 2:** Observamos também que o mesmo erro sistemático de enquadramento da modalidade de está ocorrendo nos processos de pagamento de despesas com recolhimento (Consignados, Gratificação, IRRF, SFPMN, SIMTED, etc), que estão sendo enquadradas como **DISPENSA POR LIMITE**, mas que por sua natureza, não se enquadra como tal, mas como **NÃO SE APLICA**.

**APONTAMENTO 3:** Observamos ainda divergências sistemáticas em alguns processos originados de uma licitação, uma vez que está sendo lançada no campo "Licitação" uma modalidade, e no campo "Especificação" está sendo lançada outra modalidade.

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que em havendo a possibilidade de impressão de uma nova Nota de Empenho, seja procedida, com o enquadramento correto da modalidade de compra direta ou da licitação, em substituição a atual. Em não havendo esta possibilidade, sejam tomadas todas as providências no sentido da correção dos erros sistemáticos para as próximas Notas de Empenho a serem emitidas por este Instituto de Previdência.

20

 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**Empenho 087/2021:** - R\$ 787,50, pagamento de **Diárias** (Goreth de Aguiar), pág: 302/310:

**APONTAMENTOS:** Dá análise do processo, observamos que o relatório circunstanciado de viagem constou erroneamente nos dados do servidor, campo cargo: "**Procuradora Geral Adjunta**". No entanto, apesar de ser esse o cargo ocupado pela servidora na Prefeitura Municipal, a viagem se deu em razão da servidora ser membro do Conselho Fiscal e da Comissão de Licitação.

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que seja o documento refeito com as informações corretas e anexado ao processo, em substituição do anterior.

#### 4.4 - MOVIMENTO DE OUTUBRO

##### 4.4.1 – DA ANÁLISE DAS NOTAS DE EMPENHO

**Empenho nº 005/2021** - R\$ 4.500,00, pagamento de **Serviços Advocatícios** (Elço Pavão Arruda), pág: 005/014: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Dispensa por Inexigibilidade nº 001/2020**".

**Empenho nº 009/2021** - R\$ 4.730,00, pagamento de **Serviços de Consultoria** (I. F. Consultoria Atuarial), pág: 019/027: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Pregão Presencial nº 002/2018**".

**Empenho nº 016/2021** - R\$ 1.240,50, pagamento de **Combustíveis** (SH Informática Ltda), pág: 064/070: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Pregão Presencial nº 242/2019**".

**Empenho nº 013/2021** - R\$ 1.404,54, recolhimento de **Contribuição ao PASEP** (MF-SRF), pág: 097/102: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 082/2021** - R\$ 3.000,00, pagamento de **Inscrições Curso** (CAPACITAR), pág: 103/119: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por justificativa**", quando o correto seria "**Dispensa por Limite**", conforme constou no Estudo Técnico Preliminar(112).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**Empenho nº 006/2021** - R\$ 22,67, pagamento de **Serviços de Postagens** (Correios - ECT), pág: 120/124: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Dispensa por Inexigibilidade nº 001/2017**".

**Empenho nº 079/2021** - R\$ 2.490,00, pagamento de **Inscrições Curso** (ANGÉLICA BRUN), pág: 154/171: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por justificativa**", quando o correto seria "**Dispensa por Limite**".

**Empenho 097/2021** - R\$ 5.936,35, pagamento de **Passagens Aéreas** (Ana Flávia Escudeler), pág: 190/204: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por justificativa**", quando o correto seria "**Dispensa por Limite**".

**Empenho nº 016/2021** - R\$ 1.274,12, pagamento de **Combustíveis** (SH Informática Ltda), pág: 205/210: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Pregão Presencial nº 242/2019**".

**Empenho 108/2021** - R\$ 1.391,28, pagamento de **Serviço de Transfer** (Ana Flávia Escudeler), pág: 268/278: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por justificativa**", quando o correto seria "**Dispensa por Limite**".

**Empenho nº 020/2021** - R\$ 658.416,87, pagamento de **Folha e 13º Salário** (Inativos), pág: 298/300: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 021/2021** - R\$ 172.270,32, pagamento de **Folha e 13º Salário** (Pensionistas), pág: 301/304: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 088/2021** - R\$ 33.390,00, pagamento de **Gratificações** (Diretoria/Conselhos), pág: 304/342: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**Empenho nº 086/2021** - R\$ 64.919,37, pagamento de **Crédito Consignado** (CEF), pág: 346/359: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 096/2021** - R\$ 2.174,13, pagamento de **Crédito Consignado** (Bradesco), pág: 360/363: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 095/2021** - R\$ 15.562,50, pagamento de **Crédito Consignado** (Banco do Brasil), pág: 364/369: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 094/2021** - R\$ 42.3453,33, pagamento de **Plano de Saúde** (Cassems), pág: 370/378: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 099/2021** - R\$ 33.472,18, recolhimento de **retenção de IRRF/SRF** (Prefeitura Municipal), pág: 379/384: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 098/2021** - R\$ 701,85, pagamento de **Folha** (Pensão Alimentícia), pág: 385/387: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 100/2021** - R\$ 14.311,09, pagamento de **Contribuição Sindical/Vólus/Despesas** (SFPMN), pág: 388/402: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 102/2021** - R\$ 1.196,06, pagamento de **Contribuição Sindical/Despesas** (SIMTED), pág: 403/406: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 101/2021** - R\$ 2.812,63, pagamento de **Seguros** (Zuric), pág: 407/411: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**APONTAMENTO 1:** O exemplo dos meses anteriores, de acordo com as observações apresentadas nos Empenhos analisados e acima listados, constatou que está ocorrendo um erro sistemático no momento do preenchimento das Notas de Empenho, no que se refere ao enquadramento da modalidade de compra direta, mais precisamente na interpretação e enquadramento correto entre DISPENSA POR LIMITE e DISPENSA POR JUSTIFICATIVA.

Esta Controladoria entende que no pagamento de despesas, seja de prestação de serviço, seja de aquisição de materiais ou produtos, para ser classificada como **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** deve estar enquadrada em algum dos incisos IV e seguintes do Art. 24 da Lei 8.666/93, já a **DISPENSA POR LIMITE**, deve estar enquadrada no que prescreve o inciso II Art. 24.

**APONTAMENTO 2:** Observamos também que o mesmo erro sistemático de enquadramento da modalidade de está ocorrendo nos processos de pagamento de despesas com recolhimento (Consignados, Gratificação, IRRF, SFPMN, SIMTED, etc), que estão sendo enquadradas como **DISPENSA POR LIMITE**, mas que por sua natureza, não se enquadra como tal, mas como **NÃO SE APLICA**.

**APONTAMENTO 3:** Observamos ainda divergências sistemáticas em alguns processos originados de uma licitação, uma vez que está sendo lançada no campo "Licitação" uma modalidade, e no campo "Especificação" está sendo lançada outra modalidade.

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que em havendo a possibilidade de impressão de uma nova Nota de Empenho, seja procedida, com o enquadramento correto da modalidade de compra direta ou da licitação, em substituição a atual. Em não havendo esta possibilidade, sejam tomadas todas as providências no sentido da correção dos erros sistemáticos para as próximas Notas de Empenho a serem emitidas por este Instituto de Previdência.

<sup>96</sup>  
A **Empenho nº 196/2021** - R\$ 3.087,50, pagamento de **Inscrições Seminário** (ANEPREM), pág: 172/189: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por justificativa**", quando o correto seria "**Dispensa por Limite**".

**APONTAMENTO:** Observamos que além do erro no enquadramento da modalidade de licitação, **não foi anexado as Certidões Negativas da Empresa** que ministrou o seminário, documentos obrigatórios e indispensáveis em todo e qualquer processo de aquisição de Serviços ou materiais.

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos o enquadramento correto da modalidade da licitação de acordo com a Lei 8.666/93, como também sejam anexadas ao processo, as Certidões de Regularidade Fiscal obrigatórias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**4.4.2 – DA ANÁLISE DO PAGAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS - VIA RESSARCIMENTO**

**Empenho 102/2021** - Dá análise das páginas 232 a 237;

**Empenho 101/2021** - Dá análise das páginas 238 a 243;

**Empenho 105/2021** - Dá análise das páginas 244 a 249;

**Empenho 106/2021** - Dá análise das páginas 250 a 255;

**Empenho 103/2021** - Dá análise das páginas 256 a 261;

**Empenho 104/2021** - Dá análise das páginas 262 a 267;

**APONTAMENTOS:** Observamos que foi solicitado um empenho estimativo para ressarcimento de despesas com aquisição de passagens aéreas, individualmente por cada servidor participante. **Nos pedidos não foi explicitado, porém, qual a finalidade dos empenhos estimativos.**

Da mesma forma, notamos que nas Notas de Empenhos, **há uma descrição genérica e não específica o fim a que se destina o ressarcimento** (campo especificação).

É importante frisar que o princípio da Transparência não deve ser negligenciado, visto que se trata de dinheiro público e a natureza da despesa deve ser objetivamente descrita no histórico do empenho. O cidadão deve ser capaz de ler o histórico do empenho e saber para que fim será utilizado. Ex: despesas com aquisição de materiais de consumo, despesas com aquisição de combustíveis, despesas com aquisição de passagens aéreas, etc.

**RECOMENDAÇÃO 1:** Que nos próximos processos de aquisição de passagens via ressarcimento, sejam observados o Princípio da Transparência, identificando de forma clara, a finalidade e o tipo de despesa a ser ressarcida.

**RECOMENDAÇÃO 2:** Em havendo a disponibilidade, como forma de obter descontos e a fim de garantir o Princípio da Economicidade nas compras Públicas, sejam as próximas aquisições deste tipo de serviço, efetuada através de pacotes, diretamente com a Empresa ou Agenciadora, a exemplo das passagens aéreas adquiridas através do Empenho nº 097/2021.

**Empenho 049/2021** - Dá análise das páginas 285 a 297, não conseguimos localizar nos autos as planilhas de medições da 3ª medição que dá embasamento ao pagamento da Nota Fiscal 263 no valor de R\$ 146.604,90.

**RECOMENDAÇÃO:** Em cumprimento as obrigações legais, como embasamento ao procedimento de pagamento da referida despesa, **sejam anexadas ao processo as Planilhas de Medição.**

**4.5 - MOVIMENTO DE NOVEMBRO**

**4.5.1 - DA ANÁLISE DAS NOTAS DE EMPENHO**

20

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**Empenho nº 005/2021** - R\$ 4.500,00, pagamento de **Serviços Advocatícios** (Elço Pavão Arruda), pág: 005/019: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Dispensa por Inexigibilidade nº 001/2020**".

**Empenho nº 009/2021** - R\$ 4.730,00, pagamento de **Serviços de Consultoria** (Consultoria Atuarial), pág: 026/034: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Pregão Presencial nº 002/2018**".

**Empenho nº 115/2021** - R\$ 4.500,00, pagamento de **Luminárias** (Nelvo Nelco Ltda), pág: 035/047: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por Justificativa**", quando o correto seria "**dispensa por limite**".

**Empenho nº 016/2021** - R\$ 710,60, pagamento de **Combustíveis** (SH Informática Ltda), pág: 057/062: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Pregão Presencial nº 242/2019**".

**Empenho nº 006/2021** - R\$ 69,04, pagamento de **Serviços de Postagens** (Correios - ECT), pág: 152/157: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Dispensa por Inexigibilidade nº 001/2017**".

**Empenho nº 013/2021** - R\$ 1.404,54, pagamento de **Contribuição ao PASEP** (MF-SRF), pág: 167/172: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 014/2021** - R\$ 354,29, pagamento de **despesas com viagens** (Moisés Bento), pág: 173/189: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 014/2021** - R\$ 124,02, pagamento de **despesas com viagens** (Moisés Bento), pág: 299/309: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**Empenho nº 020/2021** - R\$ 655.260,00, pagamento de **Folha e 13º Salário** (Inativos), pág: 310/312: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 021/2021** - R\$ 172.270,32, pagamento de **Folha e 13º Salário** (Pensionistas), pág: 313/315: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 088/2021** - R\$ 33.390,00, pagamento de **Gratificações** (Diretoria/Conselhos), pág: 316/349: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 097/2021** - R\$ 63.622,14, pagamento de **Crédito Consignado** (CEF), pág: 350/369: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 105/2021** - R\$ 2.174,13, pagamento de **Crédito Consignado** (Bradesco), pág: 370/373: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 104/2021** - R\$ 15.785,77, pagamento de **Crédito Consignado** (Banco do Brasil), pág: 374/377: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 103/2021** - R\$ 42.353,20, pagamento de **Plano de Saúde** (Cassems), pág: 378/334: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 108/2021** - R\$ 33.313,57, pagamento de IRRF (Receita Federal), pág: 335/389: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 107/2021** - R\$ 701,85, pagamento de **Folha** (Pensão Alimentícia), pág: 390/392: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 109/2021** - R\$ 15.596,82, pagamento de **Contribuição Sindical/Vólus/Despesas** (SFPMN), pág: 393/404: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**Empenho nº 111/2021** - R\$ 1.196,00, pagamento de **Contribuição Sindical/Despesas** (SIMTED), pág: 405/408: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 112/2021** - R\$ 600,25, pagamento de **Penhora** (Tribunal Justiça), pág: 409/414: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**Empenho nº 110/2021** - R\$ 2.812,63, pagamento de **Seguros** (Zuric), pág: 415/418: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**APONTAMENTO 1:** O exemplo dos meses anteriores, de acordo com as observações apresentadas nos Empenhos analisados e acima listados, constatou que está ocorrendo um erro sistemático no momento do preenchimento das Notas de Empenho, no que se refere ao enquadramento da modalidade de compra direta, mais precisamente na interpretação e enquadramento correto entre DISPENSA POR LIMITE e DISPENSA POR JUSTIFICATIVA.

Esta Controladoria entende que no pagamento de despesas, seja de prestação de serviço, seja de aquisição de materiais ou produtos, para ser classificada como **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** deve estar enquadrada em algum dos incisos IV e seguintes do Art. 24 da Lei 8.666/93, já a **DISPENSA POR LIMITE**, deve estar enquadrada no que prescreve o inciso II Art. 24.

**APONTAMENTO 2:** Observamos também que o mesmo erro sistemático de enquadramento da modalidade de está ocorrendo nos processos de pagamento de despesas com recolhimento (Consignados, Gratificação, IRRF, SFPMN, SIMTED, etc), que estão sendo enquadradas como **DISPENSA POR LIMITE**, mas que por sua natureza, não se enquadra como tal, mas como **NÃO SE APLICA**.

**APONTAMENTO 3:** Observamos ainda divergências sistemáticas em alguns processos originados de uma licitação, uma vez que está sendo lançada no campo "Licitação" uma modalidade, e no campo "Especificação" está sendo lançada outra modalidade.

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que em havendo a possibilidade de impressão de uma nova Nota de Empenho, seja procedida, com o enquadramento correto da modalidade de compra direta ou da licitação, em substituição a atual. Em não havendo esta possibilidade, sejam tomadas todas as providências no sentido da correção dos erros sistemáticos para as próximas Notas de Empenho a serem emitidas por este Instituto de Previdência.

26



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**Empenho nº 116/2021** - R\$ 4.320,00, pagamento de **Inscrições Seminário** (ANEPREM), pág: 082/088: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por justificativa**", quando o correto seria "**Dispensa por Limite**". Observamos ainda que não foi anexado as Certidões Negativas da Empresa que ministrou o seminário.

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que seja efetuado a correção na Nota de Empenho, campo modalidade de licitação. Em cumprimento as normas legais, sejam anexadas ao processo as Certidões Negativas obrigatórias da Empresa que ministrou o seminário.

#### 4.5.2 - DA ANÁLISE DA CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Observamos que foi anexado o Documento Único de Arrecadação (DUA), (pág. 496), referente ao recolhimento da Folha de Pagamento com os seguintes lançamentos:

Valor da Folha Total:.....	R\$ 94.491,87
Valor base salário contribuição:...	R\$ 72.259,04
Valor lançado Segurado (14%):...	R\$ 10.479,74 (14,50%)
Valor lançado Entidade (14,23%)	R\$ 10.651,86 (14,74%)
Valor Déficit Atuarial (5,49%).....	R\$ 4.109,54 (5,68%)
Valor Taxa Administração (10/21)	R\$ 2.954,96
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 28.196,10</b>

**APONTAMENTO:** Foi observado que o documento anexado tem como competência o mês de setembro, que os valores lançados (Segurado/Entidade/Déficit Atuarial) estão a maior, se confrontados aos percentuais de apuração. Avaliamos que este DUA (pág496) foi anexado por equívoco, não se relacionado ao movimento do mês, uma vez que também foi anexado o mesmo documento, mês de competência outubro (pág. 497), com lançamentos corretos e que se relaciona ao mês do movimento financeiro.

**RECOMENDAÇÃO:** Caso se confirme a inclusão indevida do referido documento, Recomendamos que seja constado no mesmo a identificação "**NULO**", mantendo-o porém no processo, para não comprometer o sequencial de numeração das páginas.

#### 4.6 - MOVIMENTO DE DEZEMBRO

##### 4.6.1 – DA ANÁLISE DOS EMPENHOS 129/2021 e 140/2021 –

**APONTAMENTOS:** Dá análise das páginas 006 a 011, observamos que foi solicitado um empenho estimativo para ressarcimento de despesas (pag. 008). Foi juntada a Nota Fiscal em nome do servidor requerente, mas ainda não há nenhuma comprovação da viagem visto que, nesse momento do empenho estimativo, ela não ocorreu.

SILVANA

27

20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

Assim, fomos verificar o empenho 140/2021, páginas 250 a 261, para obtermos a comprovação das informações, contudo não conseguimos localizar nenhum bilhete de viagem que mostre o valor pago e a data efetiva da viagem. Foi juntado apenas uma notícia que houve problemas e atrasos no dia do regresso.

**RECOMENDAÇÃO:** recomendamos que o NAVIRAIPREV se antecipe para comprar as passagens aéreas aos servidores de forma conjunta, a fim de garantir o Princípio da Economicidade nas compras Públicas. Sabemos que tais eventos são marcados com grande intervalo de antecedência e, portanto, cabe ao NAVIRAIPREV se antecipar e comprar as passagens aéreas antecipadamente de uma só vez, abrangendo todos os servidores que irão participar.

4.6.2 - DA ANÁLISE DOS EMPENHOS 134/2021 e 142/2021

**APONTAMENTOS 1:** Dá análise das páginas 012 a 017, observamos que foi solicitado um empenho estimativo para ressarcimento de despesas (pag. 014). Foi juntada a Nota Fiscal em nome do servidor requerente, mas ainda não há nenhuma comprovação da viagem visto que, nesse momento do empenho estimativo, ela não ocorreu.

Assim, fomos verificar o empenho 142/2021, páginas 262 a 268, para obtermos a comprovação das informações, contudo não conseguimos localizar nenhum bilhete de viagem que mostre o valor pago e a data efetiva da viagem.

**RECOMENDAÇÃO 1:** *idem* item 4.6.1.

**APONTAMENTOS 2:** Observamos ainda que no Relatório Circunstanciado de Viagem (empenho 142/2021, pág. 267), campo Itinerário percorrido, de forma equívoca constou saída dia 14/12/21 e retorno dia 25/11/21, quando na realidade a data correta do retorno é dia 20/12/21.

**RECOMENDAÇÃO 2:** Recomendamos que emitido um novo documento com as devidas correções, anexando-o ao processo em substituição ao atual.

4.6.3 - DA ANÁLISE DOS EMPENHOS 132/2021 e 143/2021

**APONTAMENTOS 1:** Dá análise das páginas 018 a 023, observamos que foi solicitado um empenho estimativo para ressarcimento de despesas (pag. 020). Foi juntada a Nota Fiscal em nome do servidor requerente, mas ainda não há nenhuma comprovação da viagem visto que, nesse momento do empenho estimativo, ela não ocorreu. Assim, fomos verificar o empenho 143/2021, páginas 272 a 278, para obtermos a comprovação das informações, contudo não conseguimos localizar nenhum bilhete de viagem que mostre o valor pago e a data efetiva da viagem.

**RECOMENDAÇÃO 1:** *idem* item 4.6.1.

Ver o bilhete  
Gaise

20

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**APONTAMENTOS 2:** Observamos ainda que no Relatório Circunstanciado de Viagem (empenho 143/2021, pág. 277), campo Itinerário percorrido, de forma equivocada constou saída dia 14/12/21 e retorno dia 25/11/21, quando na realidade a data correta do retorno é dia 20/12/21.

**RECOMENDAÇÃO 2:** Recomendamos que emitido um novo documento com as devidas correções, anexando-o ao processo em substituição ao atual.

4.6.4 – DA ANÁLISE DOS EMPENHOS 130/2021 e 145/2021

**APONTAMENTOS 1:** Dá análise das páginas 033 a 038, observamos que foi solicitado um empenho estimativo para ressarcimento de despesas (pag. 035). Foi juntada a Nota Fiscal em nome do servidor requerente, mas ainda não há nenhuma comprovação da viagem visto que, nesse momento do empenho estimativo, ela não ocorreu. Assim, fomos verificar o empenho 145/2021, páginas 279 a 285, para obtermos a comprovação das informações, contudo não conseguimos localizar nenhum bilhete de viagem que mostre o valor pago e a data efetiva da viagem.

**RECOMENDAÇÃO 1:** *idem* item 4.6.1.

**APONTAMENTOS 2:** Observamos ainda que no Relatório Circunstanciado de Viagem (empenho 145/2021, pág. 284 e empenho 130, pág. 462), campo Itinerário percorrido, de forma equivocada constou saída dia 14/12/21 e retorno dia 25/11/21, quando na realidade a data correta do retorno é dia 20/12/21.

**RECOMENDAÇÃO 2:** Recomendamos que seja emitido um novo documento com as devidas correções, anexando-o ao processo-os em substituição aos atuais.

4.6.5 – DA ANÁLISE DOS EMPENHOS 128/2021 e 153 /2021

**APONTAMENTO 1:** Dá análise das páginas 039 a 050, observamos que foi solicitado um empenho estimativo para ressarcimento de despesas (pag. 040). Foi juntada a Nota Fiscal em nome do requerente, mas ainda não há nenhuma comprovação da viagem visto que, nesse momento do empenho estimativo, ela não ocorreu. Assim, fomos verificar nas páginas 437 a 455, para obtermos a comprovação das informações, contudo não conseguimos localizar nenhum bilhete de viagem que mostre o valor pago e a data efetiva da viagem.

**RECOMENDAÇÃO:** *idem* item 4.6.1.

**APONTAMENTO 2:** Observamos ainda que nos mesmos empenhos, erroneamente foi lançado na Nota de Empenho, como modalidade da licitação “Não se Aplica”, como também deixou de constar campo Especificação a modalidade de licitação a que se refere o processo de ressarcimento, uma vez que o ressarcimento a que se refere, está legalmente amparado pelo processo de Pregão Presencial nº 001/2017, Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2017, que obrigatoriamente deve constar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

na Nota de Empenho, da mesma forma que se fez constar no Pedido de Empenho Estimativo e do Requerimento.

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que sejam efetuadas as correções necessárias nas Notas de Empenho nº 128/2021 e 153 /2021, com a identificação correta da modalidade de licitação.

**APONTAMENTO 3:** No Pedido cita o inciso V da Cláusula 2.2 do Contrato 003/2017 que exige autorização do Conselho Administrativo ou da Diretoria da NAVIRAIPREV. Desse modo, observamos que apenas o Diretor Presidente autorizou o requerimento. O §2º do Art. 29 da Lei Municipal nº 2.309/2020 exige que o Diretor Financeiro assine conjuntamente com o Diretor Presidente:

§ 2º A administração dos recursos financeiros da NAVIRAÍPREV ficará a cargo do Diretor - Financeiro, que exercerá a função de gestor de recursos junto a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência - SEPT/SPREV, e que a fará obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Administrativo, e em conjunto com o Diretor-Presidente, devendo, todos os atos serem firmados conjuntamente. (Grifo Nosso)

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que os atos que envolvam dispêndio de recursos financeiros sejam assinados conjuntamente.

#### 4.6.6 DA ANÁLISE DOS EMPENHOS 135/2021 e 144/2021

**APONTAMENTOS 1:** Dá análise das páginas 051 a 062, observamos que foi solicitado um empenho estimativo para ressarcimento de despesas (pag. 053). Foi juntada a Nota Fiscal em nome do servidor requerente, mas ainda não há nenhuma comprovação da viagem visto que, nesse momento do empenho estimativo, ela não ocorreu. Assim, fomos verificar o empenho 144/2021, páginas 286 a 292, para obtermos a comprovação das informações, contudo não conseguimos localizar nenhum bilhete de viagem que mostre o valor pago e a data efetiva da viagem.

**RECOMENDAÇÃO 1:** *idem* item 4.6.1.

**APONTAMENTOS 2:** Observamos ainda que no Relatório Circunstanciado de Viagem (empenho 144/2021, pág. 291), campo Itinerário percorrido, de forma equívoca constou saída dia 14/12/21 e retorno dia 25/11/21, quando na realidade a data correta do retorno é dia 20/12/21.

**RECOMENDAÇÃO 2:** Recomendamos que emitido um novo documento com as devidas correções, anexando-o ao processo em substituição ao atual.

#### 4.6.7 - DA ANÁLISE DOS EMPENHOS 133/2021 e 141/2021

**APONTAMENTOS 1:** Dá análise das páginas 057 a 062, observamos que foi solicitado um empenho estimativo para ressarcimento de despesas (pag. 059). Foi juntada a Nota Fiscal em nome do servidor requerente, mas ainda não há nenhuma

30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

comprovação da viagem visto que, nesse momento do empenho estimativo, ela não ocorreu. Assim, fomos verificar o empenho 141/2021, páginas 293 a 299, para obtermos a comprovação das informações, contudo não conseguimos localizar nenhum bilhete de viagem que mostre o valor pago e a data efetiva da viagem.

**RECOMENDAÇÃO:** *idem* item 4.6.1.

**APONTAMENTOS 2:** Observamos ainda que no Relatório Circunstanciado de Viagem (empenho 141/2021, pág. 298), campo Itinerário percorrido, de forma equívoca constou saída dia 14/12/21 e retorno dia 25/11/21, quando na realidade a data correta do retorno é dia 20/12/21.

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que emitido um novo documento com as devidas correções, anexando-o ao processo em substituição ao atual.

**4.6.8 – DA ANÁLISE DOS EMPENHO 131/2021 e 146/2021**

**APONTAMENTOS 1:** Dá análise das páginas 063 a 068, observamos que foi solicitado um empenho estimativo para ressarcimento de despesas (pag. 065). Foi juntada a Nota Fiscal em nome do servidor requerente, mas ainda não há nenhuma comprovação da viagem visto que, nesse momento do empenho estimativo, ela não ocorreu. Assim, fomos verificar o empenho 146/2021, páginas 300 a 306, para obtermos a comprovação das informações, contudo não conseguimos localizar nenhum bilhete de viagem que mostre o valor pago e a data efetiva da viagem.

**RECOMENDAÇÃO:** *idem* item 4.6.1.

**APONTAMENTOS 2:** Observamos ainda que no Relatório Circunstanciado de Viagem (empenho 146/2021, pág. 305), campo Itinerário percorrido, de forma equívoca constou saída dia 14/12/21 e retorno dia 25/11/21, quando na realidade a data correta do retorno é dia 20/12/21.

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que emitido um novo documento com as devidas correções, anexando-o ao processo em substituição ao atual.

**4.6.9 – DA ANÁLISE DO EMPENHO 136/2021 - R\$ 4.322,50, pagamento de Inscrições 9º Congresso (ABIPEM), pág: 098/127:**

**APONTAMENTOS 1:** Observamos que constou erroneamente na Nota de Empenho, campo da modalidade Licitação: “**não se aplica**”, quando o correto seria “**Dispensa por Limite**”, uma vez que os pagamentos foram efetuados diretamente para a Empresa organizadora do evento.

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que sejam efetuadas as correções necessárias na Nota de Empenho, com a identificação correta da modalidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**APONTAMENTOS 2:** Observamos ainda que não foi anexado as Certidões Negativas obrigatórias da situação fiscal da Empresa credora e que ministrou o seminário.

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que seja providenciado a emissão e anexação das Certidões Negativas obrigatórias.

4.6.10 - DA ANÁLISE DOS DEMAIS EMPENHOS

**EMPENHOS 005/2021** - R\$ 4.500,00, pagamento de **Serviços Advocatícios** (Elço Pavão Arruda). Da análise das págs: 069/078: constatamos que erroneamente foi lançado na Nota de Empenho, campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Dispensa por Inexigibilidade nº 001/2020**".

**EMPENHO Nº 147/2021** - R\$ 650,00, pagamento de **Bateria Automotiva** (Casa da Bateria Ltda), pág: 160/173: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por Justificativa**", quando o correto seria "**dispensa por limite**".

**EMPENHO Nº 138/2021** - R\$ 873,00, pagamento de **Gêneros Alimentícios** (Mercado Avenida Ltda), pág: 181/197: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por Justificativa**", quando o correto seria "**dispensa por limite**".

**EMPENHO Nº 013/2021** - R\$ 1.404,54, recolhimento de **retenção Contribuição ao PASEP (MF-SRF)**, pág: 198/203: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 020/2021** - R\$ 639.196,38, pagamento de **Folha e 13º Salário** (Inativos), pág: 230/232: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 148/2021** - R\$ 105.139,82, pagamento de **Folha e 13º Salário** (Pensionistas), pág: 233/237: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 016/2021** - R\$ 544,64, pagamento de **Combustíveis** (SH Informática Ltda), pág: 238/244: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Pregão Presencial nº 242/2019**".

2

 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**EMPENHO Nº 006/2021** - R\$ 29,02, pagamento de **Serviços de Postagens** (Correios - ECT), pág: 319/324: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Dispensa por Inexigibilidade nº 001/2017**".

**EMPENHO Nº 020/2021** - R\$ 674.360,00, pagamento de **Folha e 13º Salário** (Inativos), pág: 369/371: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 088/2021** - R\$ 33.390,00, pagamento de **Gratificações** (Diretoria/Conselhos), pág: 372/411: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 148/2021** - R\$ 172.877,18, pagamento de **Folha e 13º Salário** (Pensionistas), pág: 412/414: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 154/2021** - R\$ 30,00, pagamento de **Taxa Reconhecimento Firma** (Cartório 1º Ofício), pág 456/460: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 016/2021** - R\$ 350,27, cancelamento de saldo de empenho **Combustíveis** (SH Informática Ltda), pág: 484: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Pregão Presencial nº 242/2019**".

**EMPENHO Nº 106/2021** - R\$ 67.216,31, pagamento de **Crédito Consignado** (CEF), pág: 493/504: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 113/2021** - R\$ 33.463,57, recolhimento de **retenção de IRRF** (Prefeitura Municipal), pág: 504/510 : consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 116/2021** - R\$ 2.174,13, pagamento de **Crédito Consignado** (Bradesco), pág: 511/514: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

33



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS  
CONTROLADORIA MUNICIPAL

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**EMPENHO Nº 115/2021** - R\$ 16.195,31, pagamento de **Crédito Consignado** (Banco do Brasil), pág: 515/519: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 117/2021** - R\$ 70.314,15, pagamento de **Crédito Consignado** (CEF), pág: 520/534: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 114/2021** - R\$ 42.457,70, pagamento de **Plano de Saúde** (Cassems), pág: 534/542: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 119/2021** - R\$ 36.972,56, recolhimento de **retenção de IRRF** (Prefeitura Municipal), pág: 543/548: consta erroneamente na Nota de Empenho, no campo da modalidade Licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 118/2021** - R\$ 701,85, pagamento de **Folha** (Pensão Alimentícia), pág: 549/551: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 120/2021** - R\$ 15.086,94, pagamento de **Contribuição Sindical/Vólus/Despesas** (SFPMN), pág: 552/564: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 122/2021** - R\$ 1.196,06, pagamento de **Contribuição Sindical/Despesas** (SIMTED), pág: 565/568: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 123/2021** - R\$ 600,25, pagamento de **Penhora** (Tribunal Justiça MS), pág: 569/573: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".

**EMPENHO Nº 121/2021** - R\$ 2.812,63, pagamento de **Seguros** (Zuric), pág: 574/578: consta erroneamente na Nota de Empenho, campo licitação: "**dispensa por limite**", quando o correto seria "**Não se Aplica**".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

**APONTAMENTO 1:** O exemplo dos meses anteriores, de acordo com as observações apresentadas nos Empenhos analisados e acima listados, constatou que está ocorrendo um erro sistemático no momento do preenchimento das Notas de Empenho, no que se refere ao enquadramento da modalidade de compra direta, mais precisamente na interpretação e enquadramento correto entre **DISPENSA POR LIMITE** e **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA**.

Esta Controladoria entende que no pagamento de despesas, seja de prestação de serviço, seja de aquisição de materiais ou produtos, para ser classificada como **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA** deve estar enquadrada em algum dos incisos IV e seguintes do Art. 24 da Lei 8.666/93, já a **DISPENSA POR LIMITE**, deve estar enquadrada no que prescreve o inciso II Art. 24.

**APONTAMENTO 2:** Observamos também que o mesmo erro sistemático de enquadramento da modalidade de está ocorrendo nos processos de pagamento de despesas com recolhimento (Consignados, Gratificação, IRRF, SFPMN, SIMTED, etc), que estão sendo enquadradas como **DISPENSA POR LIMITE**, mas que por sua natureza, não se enquadra como tal, mas como **NÃO SE APLICA**.

**APONTAMENTO 3:** Observamos ainda divergências sistemáticas em alguns processos originados de uma licitação, uma vez que está sendo lançada no campo "Licitação" uma modalidade, e no campo "Especificação" está sendo lançada outra modalidade.

**RECOMENDAÇÃO:** Recomendamos que em havendo a possibilidade de impressão de uma nova Nota de Empenho, seja procedida, com o enquadramento correto da modalidade de compra direta ou da licitação, em substituição a atual. Em não havendo esta possibilidade, sejam tomadas todas as providências no sentido da correção dos erros sistemáticos para as próximas Notas de Empenho a serem emitidas por este Instituto de Previdência.

#### SEÇÃO IV

### 5. DAS CONCESSÕES DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

Também analisamos os processos que concedem benefícios previdenciários. Ao analisar os Processos Administrativos que concedem benefícios no 2º Semestre 2021, pudemos observar que ao todo foram formalizados 16 (dezesesseis) processos Administrativos. Sendo divididos da seguinte forma:

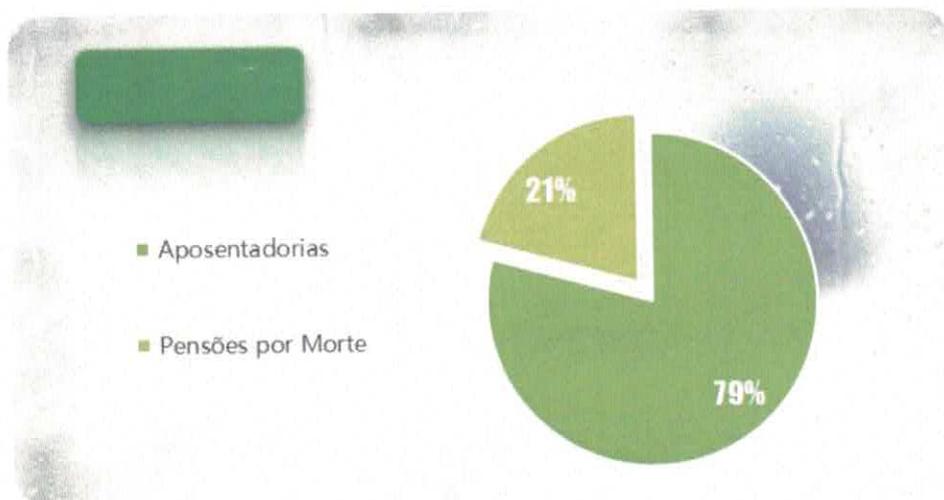
70

35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022



Como pode-se perceber as Aposentadorias somam 79% do total e abrangem a maior fatia das Concessões de Benefícios pelo NAVIRAIPREV. Importante já ressaltar que a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 o rol de benefícios que os Regimes Próprios de Previdência Social ficou limitado apenas às Aposentadorias e às Pensões por Morte.

O quadro abaixo relaciona o número de Pensões por Morte autuadas no período abrangido por essa Auditoria e seus respectivos número de autuações no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul:

Qt. Geral	Nº do Processo	Tipo de Benefício	Nº Processo TCE
1	030/2021	Pensão por Morte	10871/2021

Já em relação às Aposentadorias, podemos classificá-las nas modalidades, conforme quadro abaixo:

Qt. Geral	Nº do Processo	Tipo de Benefício	Nº Processo TCE	Parecer NCI
1	019/2021	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Regra de Transição	7609/2021	SIM
2	020/2021	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Regra de Transição	7877/2021	SIM
3	021/2021	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Direito	7566/2021	SIM

2

36



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

		Adquirido		
4	022/2021	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Direito Adquirido	7878/2021	SIM
5	023/2021	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Regra de Transição e Direito Adquirido	9071/2021	SIM
6	024/2021	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Direito Adquirido	9099/2021	SIM
7	025/2021	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Direito Adquirido	9105/2021	SIM
8	026/2021	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Regra de Transição	9169/2021	SIM
9	027/2021	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Direito Adquirido	9170/2021	SIM
10	028/2021	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Direito Adquirido	10882/2021	SIM
11	029/2021	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Regra de Transição e Direito Adquirido	10880/2021	SIM
12	031/2021	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Regra de Transição	11636/2021	SIM
13	032/2021	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição - Direito Adquirido	11638/2021	SIM
14	034/2021	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição	13700/2021	SIM
15	035/2021	Aposentadoria Voluntária por Idade + Tempo de Contribuição	13989/2021	SIM

Todos os processos foram enviados ao TCE-MS dentro do prazo estabelecido na Resolução nº 088/2018 e receberam um número de 'TC', conforme transcrevemos na tabela acima.

37



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**

RELATÓRIO DA AUDITORIA Nº 002/2022

É importante destacar que os processos de Concessões de Aposentadorias são analisados rotineiramente por esta Controladoria e para cada um deles é emitido um Parecer. Esta rotina foi estabelecida após a edição e publicação da Instrução Normativa nº 11/2019 que em seu Art. 2º no inciso V exige que os procedimentos para concessão e aposentadoria sejam remetidos ao Controle Interno Municipal para emissão de parecer previamente a sua publicação e efeito.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

1. Ressaltando o que foi explanado na Apresentação desse Relatório em relação às atribuições desta Controladoria Municipal, e sua missão de auxílio na tomada de decisões gerenciais ou corretivas.
2. Salientamos, que a análise foi feita com base para preservar os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e moralidade para um satisfatório atendimento dos interesses públicos, de forma transparente e segura.
3. Orientamos, com base nas informações levantadas, que o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Naviraí MS - NAVIRAIPREV considere as impropriedades apontadas e atenda o que preconiza as leis e norma vigentes.

Naviraí/MS, 25 de Fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Miquéias Ramalho dos Reis**  
**Membro do Controle Interno**  
**Portaria: 763/2017**

  
\_\_\_\_\_  
**Jair Alves dos Santos**  
**Controlador Municipal**  
**Portaria: 034/2021**